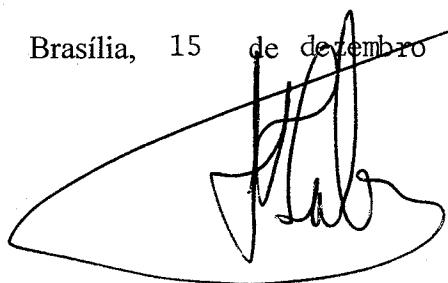


Mensagem nº 1.100

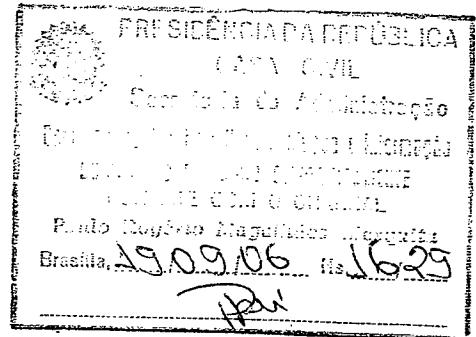
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná”.

Brasília, 15 de dezembro de 2006.



MC 00431 EM



Brasília, 12 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
2. A requerente teve a concessão da outorga, inicialmente deferida, pela Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1975, a qual foi renovada, a partir de 6 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 91.564, de 23 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 1985 sendo renovado, a partir de 6 de outubro de 1995 pelo Decreto s/nº, de 14/11/1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo nº 62 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2000.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10(dez) anos, a partir de 6 de outubro de 2005.
4. Observe-se que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos desta Pasta e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, restando demonstrado possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir pela regularidade do pedido.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.031412/2005, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

- C -
7 DEZ 2006

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031412/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de outubro de 2005, a concessão outorgada à Rádio Educadora de Dois Vizinhos Ltda., pela Portaria nº 823, de 29 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto de 14 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1997, e aprovado por intermédio do Decreto Legislativo nº 62, de 19 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.